

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 225/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-SEJUSP, E A EMPRESA F&F DISTRIBUIDORA CORDEIRO LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90013-2024 - PCES

PROCESSO N.º 0819.012806.00069/2026-14

DO OBJETO: O presente Termo tem como finalidade a prorrogação de prazo, do Contrato n.º 188/2025, referente a Aquisição de Material Permanente (equipamentos náuticos, ITEM 09 - Carreta rodoviária para transporte de barcos de 6 metros), destinado a atender as necessidades da SEJUSP, com recursos oriundos do Convênio n.º 949073/2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DO PRAZO

Este termo tem como vigência o período de 11/06/2026 a 12/12/2026.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento se encontra formalizado com fundamento legal no art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Rio Branco - AC, 03 de junho de 2026

Assinam: Sr. José Américo de Souza Gaia, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, e o Sr. Adolfo Franqui Cordeiro.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 85/2026

ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-SEJUSP, o FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FUNDESEG, E A EMPRESA B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 577/2025 - COMPRASGOV n.º 90577/2025

PROCESSO SEI n.º 0819.012814.00195/2025-71

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento, treinamento operacional e instalação (pela Contratante) de 25 (vinte e cinco) unidades de Solução de Display Interativos Inteligentes, com tela de no mínimo 75 polegadas (Display Smart TIPO III), projetada para atender às necessidades do Centro Integrado de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública (CIEPS), e unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP, com recursos oriundos do PLANO DE APLICAÇÃO: REDUÇÃO DAS MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS - RMVI - 2025, META 1, conforme Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Período: 03/06/2026 a 02/06/2027.

Programa de Trabalho: 7196370618324311120000

Elemento de Despesa: 44.90.52.00

Fonte de Recurso: 2.713.0700

Rio Branco - Acre, 03 de junho de 2026

Assinam: Sr. José Américo de Souza Gaia, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, e a Sra. Liliane Fernanda Ferreira, pela empresa.

SEMA

Portaria SEMA N.º 121, DE 02 DE junho DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, nomeado por meio do Decreto n.º 8.131-P/2024, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 0820.017129.00003/2025-30, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gestor Titular e Fiscal Titular do Contrato n.º 021/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Empresa J. A. DEZA CASAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, respectivamente, em observância à legislação vigente:

Gestor Titular: Adriano Alex Santos e Rosário - matrícula: 9241566-1;

Fiscal Titular: Esmília Amélia Naves de Medeiros - matrícula: 9192042-4.

Art. 2º Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo Único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinado eletronicamente]

Leonardo das Neves Carvalho

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Decreto n.º 8.131-P/2024

Portaria SEMA N.º 122, DE 02 DE junho DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, nomeado por meio do Decreto n.º 8.131-P/2024, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 0820.009831.00047/2025-12, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gestor Titular e Fiscal Titular do Contrato n.º 025/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Empresa MVP ELETROMESTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA, respectivamente, em observância à legislação vigente:

Gestor Titular: Tayna Neri de Souza Bortoloso, Matrícula: 9385207-2

Fiscal Titular: Ricardo Brasil Correa da Cunha, Matrícula: 9306994-3

Art. 2º Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinado eletronicamente]

Leonardo das Neves Carvalho

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Decreto n.º 8.131-P/2024

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA CEMAF N.º 02, 29 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA - CEMAF, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n.º 1.022/1992, alterada pela Lei n.º 3.595/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta - SISMAF e criou o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 11.624, de 13 de janeiro de 2025, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, nos termos do art. 5º. São atribuições do Presidente: (...) XI - tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho; e Parágrafo único.

No caso do inciso XI deste artigo, a Presidência do CEMAF deverá apresentar, na próxima reunião do Plenário, a decisão tomada ad referendum para discussão e deliberação do Plenário.

CONSIDERANDO os autos do Processo n.º 0820.017202.00006/2026-51, que institui ad referendum do Conselho a Câmara Técnica Temporária de Bioeconomia, por meio da PORTARIA SEMA N.º 20, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

CONSIDERANDO os autos do Processo n.º 0820.009796.00005/2026-19, que aprova em plenária a criação da Câmara Técnica Temporária de Bioeconomia.

CONSIDERANDO os autos do Processo n.º 0820.009796.00010/2026-21, de oficialização da manifestação de interesse das instituições para comporem a Câmara Temática.

RESOLVE:

Art. 1.º. Criar a Câmara Técnica Temporária de Bioeconomia, do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF.

Art. 2.º. Nomear os membros da Câmara Técnica Temporária de Bioeconomia, conforme abaixo discriminado:

I. Secretaria de Estado do Meio Ambiente -SEMA:

- a) Titular: Luciana Cristina Rôla de Souza.
b) Suplente: Clarice Oliveira de Farias.

II. Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI:

- a) Titular: Eneide Taumaturgo Macambira Braga.
b) Suplente: Ediu Carlos da Silva Júnior.

III. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA:

- a) Titular: Luciano Arruda Ribas.
b) Suplente: Cleísa Brasil da Cunha Cartaxo.

IV. Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC:

- a) Titular: Vera Lúcia Marques de Lima.

V. Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre – FAEAC:

- a) Titular: Jefferson Barroso de Araujo.
b) Suplente: Glenia Caroline da Silva Andrade.

VI. S.O.S Amazônia:

- a) Titular: Alisson Sobrinho Maranhão.
b) Suplente: Thayna Tamara Souza da Silva.

VII. Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre – AMAAIAC:

- a) Titular: José Marcondes Rosa.
b) Suplente: Lucas Azevedo do Nascimento.

VIII. Associação dos Engenheiros Florestais do Acre – AEFEA:

- a) Titular: Aldione da Silva Lessa
b) Suplente: Gabriely Viana dos Santos

Art. 3.º. Ficam nomeados os membros das instituições, conforme ofícios de indicações, para compor o Câmara Técnica Temporária de Bioeconomia, do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Florestas – CEMAF, com as atribuições para: elaborar, discutir e propor soluções, por meio de pareceres consultivos; decidir e emitir parecer sobre consulta encaminhada pela Secretaria Executiva ou pelo Plenário; examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência; e propor à Secretaria Executiva itens para a pauta de reuniões.

Art. 4.º. A Câmara Técnica Temporária de Bioeconomia, terá o prazo vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º. REVOGA-SE A PORTARIA SEMA N.º 20, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Art. 6.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Leonardo das Neves Carvalho

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CEMAF

Decreto n.º 8.131-P/2024

SEMULHER

Portaria SEMULHER Nº 114, DE 03 DE junho DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual n.º 13.323-P, de 08 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 14.242-A, de 08 de abril de 2026, em consonância com o Art. 86 da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989, e o disposto no Art. 54, Incisos I a IV, da Lei Complementar Estadual n.º 419, de 15 de dezembro de 2022, e suas alterações, e

CONSIDERANDO o gerenciamento e as competências administrativas, gerais de licitações e contratos administrativos, do sistema de registro de preços, das pesquisas de preços e suas composições, do gerenciamento sistêmico dos contratos administrativos e das sanções a licitantes e contratados atribuídas ao Departamento de Compras e Gestão Contratual - DEPCGC da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre, e suas alterações;

CONSIDERANDO o teor dos dispositivos legais que regem no âmbito do Poder Executivo Acreano a gestão das compras e contratações públicas;

CONSIDERANDO que ao gestor público lhe é permitido adotar o princípio da delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, de modo a assegurar maior rapidez, eficiência, eficácia e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER, RESOLVE:

Art. 1.º Fica delegada competência a Chefe do Departamento de Compras e Gestão Contratual - DEPCGC da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER, Maria Aparecida Costa e Silva, Matrícula Funcional 118273-1, para, observada a legislação aplicável em vigor, praticar os seguintes atos administrativos:

1. Aprovar documentos relativos a (ao):

- a) Documento Oficial de Demanda (DOD);
b) Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETP);
c) Matriz ou Análise de Risco;
d) Termo de Referência;
e) Projeto Básico, e
f) Mapa de Preços.

2. Assinar documentos relativos a (ao):

- a) Autorização para tramitação de Processo Administrativos Eletrônicos de Licitação, de Adesão à Ata de Registros de Preços que a SEMULHER conste na qualidade de Participante Extraordinário, de Contratação de Produtos, Bens ou Serviços, de Aditivos a Contratos Administrativos ou seus Apostilamentos;
b) Solicitação de abertura de processo licitatório à Secretaria Adjunta de Compras e Licitações - SELIC, assim como demais documentos correlatos que sejam solicitados a esta SEMULHER pelo Órgão Promotor da Licitação;
c) Adjudicação e Homologação de processos licitatórios em favor de licitantes classificados em procedimentos licitatórios;
d) Termos de Dispensa ou sua Ratificação, assim como das Inexigibilidades;
e) Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgão participante extraordinário, seus Termos e Avisos de Adesão, assim como manifestação de interesse a licitantes registrados;
f) Autorização de Concessão de Adesão a Instituição para participar extraordinariamente de Ata de Registro de Preços gerenciada pela SEMULHER;
g) Notificação e Aviso aos Contratados pela SEMULHER (Pessoa Física e Jurídica); e
h) Notificações de licitantes ou contratados pela SEMULHER, assim como as penalidades administrativas previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, nos processos administrativos de sua competência.
Art. 2º Sempre que julgar necessário, a Secretária de Estado da Mulher poderá praticar os atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência.
Art. 3º Revogar a Portaria Nº 166, de 21 de julho de 2025.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

[assinatura eletrônica]

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO
Secretária de Estado da Mulher

SEOP

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Despacho Decisório nº 5/2026/SEOP – GABIN

PROCESSO SEI Nº: 4016.013418.00011/2026-13

INTERESSADA: CONSTRUTORA MAXIMUS LTDA

Considerando o Despacho Decisório nº 08/2026/SEOP - SADJ/SEOP - GABIN (0020892541), o qual entende pela penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como a multa administrativa à empresa CONSTRUTORA MAXIMUS LTDA, referente ao Contrato nº 065/2022/SEOP, cujo objeto é a execução dos serviços de urbanização da Orla no município de Rio Branco/AC. Considerando ainda o Parecer nº 152/2026/SEOP - ASJUR/SEOP - GABIN (0020892541), e Parecer PGE nº 409/2026 (0021089016), o qual opina pela POSSIBILIDADE de aplicação da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como a multa administrativa no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) à empresa CONSTRUTORA MAXIMUS LTDA, com fundamento no artigo 87, II e III, da Lei nº 8.666/93.

Deste modo, NEGOU provimento ao recurso administrativo (0020772656) e DECIDIDO pela SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como a multa no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), à empresa CONSTRUTORA MAXIMUS LTDA, com fundamento no artigo 87, II e III, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se. Intimem-se.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2026.

Ítalo Almeida Lopes

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023